LEI MUNICIPAL Nº 0860

Autoriza o Poder Executivo a firmar ajustes, convênios e contratos referentes a criaçpo de um Posto de Mecanizaçpo.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, Capítulo I da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 25, item VIII, da Lei Orgânica do Município de Carazinho, a firmar ajustes, convênios e contratos referentes a criaçpo de um Posto de Mecanizaçpo deste Município.

Art. 2º - Os ajustes, convênios ou contratos a que se referem o artigo anterior, serpo firmados com o Governo da Unipo, visando a articulaçpo dos serviços federais de fomento da produçpo vegetal.

Art. 3º - Servirá de base mínima, para as condições desse convênio, a que serviram para o acordo celebrado entre o Governo da Unipo e a Prefeitura Municipal de Campinas, no Estado de Spo Paulo, firmado em 8 de março de 1949, e cujo texto faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para melhor adaptaçpo às condições do Município de Carazinho, podem ser feitas alterações julgadas convenientes aos interesses do Município " ad referendum" do Poder Legislativo.

Art. 5º - O acordo terá como objetivo o desenvolvimento dos trabalhos de mecanizaçpo da lavoura e conservaçpo do solo do Município de Carazinho, compreendendo a prestaçpo de serviços diretos a lavradores mediante pagamento;como a revenda de material agrícola, notadamente de adubos e sementes, etc.

Art. 6º - Poderá incluir, se viável, a fabricaçpo de adubos, por métodos econômicos e práticos.

Art. 7º - Para a execuçpo desse acordo, fica o Poder Executivo autorizado a concorrer com a quantia necessária até quinhentos mil cruzeiros (CR$ 500.000,00).

Art. 8º - O crédito a que se refere o art. anterior, poderá ser ampliado, caso o Poder Executivo delibere incluir à iniciativa, os serviços a que se refere o artigo 6º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 2 de agosto de 1949.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal
a)SELY ROCHA
Escriturária

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de acordo celebrado entre o Governo da Unipo e a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de S. Paulo, na conformidade do § 3º do art. 1º da Lei nº 199, de 23.01.1936, visando a articulaçpo dos serviços federais de fomento da produçpo vegetal.

Aos 8 dias do mês de março de 1949, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor doutor Carlos de Souza Duarte, Ministro interino, por parte do Governo da Unipo e o senhor Nelson Onegna, devidamente autorizado, conforme procuraçpo de que exibiu, para representar a Prefeitura Municipal de Campinas, no Estado de Spo Paulo, resolveram tendo em vista o disposto no § 3º do art. 18 da Constituiçpo Federal e

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

o art. 1º da Lei nº 199, de 23 de janeiro de 1936, relativo ao fomento da produçpØ vegetal, no território da referida Prefeitura, passem a funcionar em regime de colaboraçpß e articulaçpÒ, de conformidade com as normas estabelecidas no presente acordo.

Cláusula primeira - os serviços de que trata o presente acordo, serpß dirigidos e executados por funcionários das carreiras técnicas do Ministério da Agricultura, para isso designados mediante portaria do Ministro e fiscalizados pela Prefeitura Municipal.

§ ·nico - O Executor do Acordo, poderá delegar parte de suas atribuições a funcionários federais ou municipais, cuja açpÀ ficará sujeita a sua orientaçpÀ e supervispÀ e fiscalizaçpÛ, no sentido de ser realizado o programa celebrado conjuntamente pelos contratantes.

Cláusula segunda - O presente acordo tem por objetivo o desenvolvimento dos trabalhos de mecanizaçpÕ da lavoura e conservaçpÐ do solo, no município de Campinas, compreendendo:

a) prestaçpà de serviços diretos a lavradores mediante pagamento;

b) revenda de material agrícola.

Cláusula terceira - Os serviços a que se refere a alínea a) da Cláusula anterior, serpÕ pagos pelos lavradores, de acordo com tabelas ou fórmulas aprovadas pelo Diretor da Divispã de Fomento da Produçpò Vegetal.

Cláusula quarta - Fica estabelecido que, servidores, materiais, bens imóveis e semoventes, pertencentes a ambas as partes contratantes e julgados a disposiçpØ™ ou entregues a AdministraçpÕ do Executor do Acordo, ou do funcionário federal ou municipal, a quem o mesmo tenha delegado competência, nos termos do § único da cláusula primeira.

Cláusula quinta - Para execuçpo do presente acordo, o Governo da Unipß concorrerá, neste exercício, com a quantia de CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula sexta - No corrente ano, a cota da Unipo, na importância de CR$ 400.000,00, correrá à conta da seguinte dotaçpo do orçamento geral da República, para o exercício de 1949:

" Art. 3º - Anexo 16, da Lei nº 537, de 14.12.1948 - Verba 3 - Serviços Diversos - Consignaçpo 1 - Diversos. Subconsignaçpo 08 - Acordos - e nos anos vindouros à conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

§ ·nico - A dotaçpß orçamentária acima referida, foi deduzida do crédito respectivo na escrituraçpò da Divispò do Orçamento do Departamento de Administraçpo deste Ministério, para ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Spo Paulo.

Cláusula oitava - As contribuições dos Governos Federal e da Prefeitura Municipal, serpØ recolhidos, em quatro prestações iguais e trimestrais, à Agência do Banco do Brasil, em SpÕ Paulo, à disposiçpõ do Executor deste acordo, que as movimentará.

§ ·nico - O Executor do acordo poderá fazer suprimentos a funcionários federal ou municipal, a quem tenham sido delegado competência nos termos do parágrafo único da cláusula primeira, dele exigido a correspondente prestaçpÐ de contas. Cláusula nona - Respeitando a proporçpÄ de 2:1 fixada nas variar cada ano, mediante prévio entendimento entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal, de acordo com as respec-

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

tivas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula décima - O Executor do Acordo ficará obrigado a apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 90 dias, após o encerramento do exercício financeiro.

a) Relatório pormenorizado e documentado dos trabalhos executados sobre o regime deste acordo;

b) Prestação de contas, detalhadas das despesas efetuadas à conta das contribuições do Governo Federal e da Prefeitura Municipal para a manutenção deste Acordo.

Cláusula décima primeira - A duração do presente acordo será de cinco (5) anos financeiros, inclusive, o atual.

Cláusula décima segunda - O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

§ primeiro - Em caso de rescisão ou terminação do acordo, sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes adquiridos a conta dos respectivos recursos, serão entregues aos Governos da União e da Prefeitura Municipal de Campinas, proporcionalmente às respectivas contribuições.

§ segundo - No caso de rescisão, serão restituídos ao Governo Federal e à Prefeitura Municipal de Campinas, respectivamente, os materiais, bens imóveis e semoventes, entregues nos termos da cláusula quarta.

Cláusula décima terceira - O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, no caso de ser negado o registro.

Cláusula décima quarta - O presente acordo está isento do pagamento de selo, na forma do art. 15 nº 6 e § 5º da Constituição Federal.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo do livro próprio a cargo da Secretaria do Estado, que depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas pelas testemunhas: Ondina Bomtempo, Maria Santiago e por mil Silas Coutinho Rocha, Auxiliar de Escritório, referência 21, com exercício na lá Secção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1949.

a) Carlos de Souza Duarte

Nelson Campos

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer